

Capítulo V
Disposições finais

Artigo 12.º
Infrações vitivinícolas

O não cumprimento do disposto na presente Portaria sujeita os agentes económicos à aplicação do regime jurídico-legal em vigor para as infrações relativas ao incumprimento da disciplina legal aplicável à vinha, à produção, ao comércio, à transformação e ao trânsito dos vinhos e outros produtos vitivinícolas e às atividades desenvolvidas neste sector, bem como à demais legislação aplicável.

Artigo 13.º
Disposições transitórias

Os vinhos que ostentem a IG «Terras Madeirenses» produzidos até à data de entrada em vigor do presente diploma e que não obedeçam ao disposto no mesmo, podem ser comercializados até ao esgotamento das existências.

Artigo 14.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 4 dias de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo único Portaria n.º 396/2017, de 9 de outubro

Castas de uvas aptas à produção de vinho com IG «Terras Madeirenses»

Código*	Nome	Sinónimo	Cor
PRT40701	Alvarinho-Lilás		B
PRT52603	Aragonez	Tinta-Roriz, Tempranillo	T
PRT52311	Arinto	Pedernã	B
PRT40602	Arnsburger		B
PRT52803	Bastardo		T
PRT53606	Cabernet-Sauvignon		T
PRT50914	Caracol		B
PRT53511	Chardonnay		B
PRT53512	Chenin	Chenin Blanc.....	B
PRT50201	Complexa		T
PRT41707	Deliciosa		T
PRT52709	Folgasão	Terrantez ⁽¹⁾	B
PRT41605	Listrão		R

Castas de uvas aptas à produção de vinho com IG «Terras Madeirenses»

Código*	Nome	Sinónimo	Cor
PRT51009	Malvasia-Bianca		B
PRT50911	Malvasia-Cândida		B
PRT50810	Malvasia-Cândida-Roxa		R
PRT40604	Malvasia-de-São-Jorge	Malvasia ⁽¹⁾ , Malvazia ⁽¹⁾	B
PRT52512	Malvasia-Fina	Boal ⁽¹⁾ , Bual ⁽¹⁾	B
PRT53013	Malvasia-Rei		B
PRT50518	Merlot		T
PRT40705	Moscatel-Graúdo	Moscatel-de-Setúbal ⁽²⁾	B
PRT53706	Pinot-Noir		T
PRT40809	Rio Grande		B
PRT53211	Sauvignon	Sauvignon-Blanc	B
PRT40505	Sercial	Esgana-Cão	B
PRT41407	Syrah	Shiraz	T
PRT52910	Tália	Ugni-Blanc, Trebbiano-Toscano	B
PRT52905	Tinta-Barroca		T
PRT51202	Tinta-Negra	Molar, Saborinho	T
PRT52205	Touriga-Franca		T
PRT52206	Touriga-Nacional		T
PRT50317	Verdelho		B
PRT41509	Triunfo		T

* Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro e Aviso n.º 6051/2013, de 9 de maio

(1) Apenas na rotulagem do vinho com DO «Madeira».

(2) Apenas na rotulagem do VLQPRD de Setúbal.

Portaria n.º 397/2017

de 9 de outubro

Aprova os modelos dos selos de garantia a utilizar nos produtos certificados do setor vitivinícola com direito a denominação de origem «Madeira»

Considerando que a Portaria n.º 40/2015, de 13 de fevereiro, reconhece a denominação de origem (DO) «Madeira», que pode ser utilizada no vinho generoso a integrar na categoria de vinho licoroso e no vinagre de vinho, desde que obedeçam às condições impostas pelo respetivo estatuto.

Considerando que a Portaria n.º 39/2015, de 13 de fevereiro, estabelece o regime aplicável à produção e comércio de vinho licoroso e vinagre de vinho com denominação de origem (DO) «Madeira».

Assim, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 227.º da Constituição da República Portuguesa, e da alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, e revisto pela Lei n.º 130/99, de 21 de agosto, com as alterações previstas na Lei n.º 12/2000, de 21 de junho, bem como do disposto, no artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2006/M, de 9 de janeiro, manda o Governo da Região Autónoma da Madeira, pelo Secretário Regional de Agricultura e Pescas, o seguinte:

Artigo 1.º Objeto

- 1 - São publicados os modelos dos selos de garantia e da cápsula-selo emitidos pelo Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM (IVBAM, IP-RAM) a serem utilizados nos produtos certificados do sector vitivinícola com direito a DO «Madeira», como símbolo de qualidade e de genuinidade que aqueles produtos têm de observar.
- 2 - As dimensões dos selos de garantia correspondentes aos tipos de produto e intervalos de capacidade a que se refere a presente Portaria são as constantes do seu anexo único do qual faz parte integrante.

Artigo 2.º Interdições

- 1 - Fica interdita a reprodução ou imitação dos selos e da cápsula-selo aprovados pela presente Portaria, no todo, em parte ou em acréscimo, para quaisquer fins e por quaisquer outras entidades públicas ou privadas.
- 2 - A interdição referida no número anterior abrange todos os símbolos que, de algum modo, possam induzir em erro ou suscitar confusão com os selos que a presente Portaria pretende defender.

Artigo 3.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

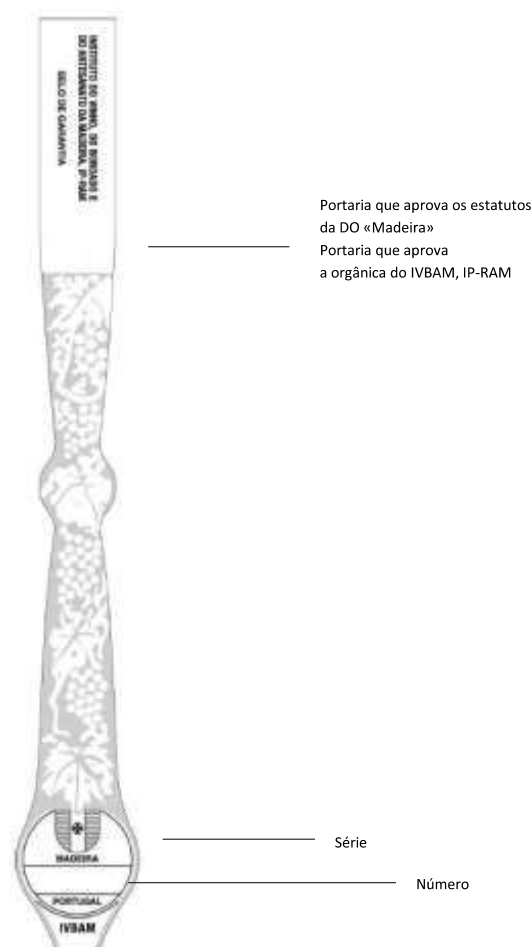
Secretaria Regional de Agricultura e Pescas, aos 4 dias de outubro de 2017.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE AGRICULTURA E PESCAS,
José Humberto de Sousa Vasconcelos

Anexo único da Portaria n.º 397/2017, de 9 de outubro

- 1 - Selo para vinho com DO «Madeira»:
Capacidade superior a 0,2 l:

Selo cavaleiro constituído pelo ícone e pelas designações do “Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM” (sigla e por extenso), “Selo de Garantia”, da Portaria que aprova os estatutos da DO «Madeira», da Portaria que aprova a orgânica do IVBAM, IP-RAM, pela insígnia da “Região Autónoma da Madeira”, bem como a indicação da correspondente série numerada, devendo ter as seguintes dimensões: 18,5 cm x 2,5 cm.



Capacidade igual ou inferior a 0,2 l:
Cápsula-selo de garantia constituída:

- a) No topo, pela designação do “Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM” (sigla) e pela insígnia e designação da “Região Autónoma da Madeira”;
- b) Na lateral, pela designação da DO “Vinho da Madeira”, “Garantia”, pela insígnia do “Selo de Garantia Madeira - Portugal” e pela insígnia da “Região Autónoma da Madeira”:



- 2 - Selo para vinagre com DO «Madeira»:
- a) Selo normal constituído pelo ícone e pelas seguintes designações:
 - i. “Instituto do Vinho, do Bordado e do Artesanato da Madeira, IP-RAM” (extenso);
 - ii. “Denominação de Origem «Madeira»”;

- iii. “Selo de Garantia”;
 - iv. Portaria que aprova os estatutos da DO «Madeira»;
 - v. Indicação da correspondente série numerada e capacidade em litros (l);
- b) As dimensões mínimas e máximas são de 2,00 cm × 5,00 cm e de 3,00 cm × 7,50 cm, respetivamente, devendo ser respeitada a proporcionalidade;
- c) Em casos excecionais, devidamente fundamentados, pode o IVBAM, IP-RAM autorizar a utilização do selo de garantia com dimensões diferentes das previstas no número anterior, desde que seja respeitada a proporcionalidade;
 - d) O selo pode ser utilizado quer na versão monocromática quer na versão policromática, com os seguintes “pantones”, sendo em ambos os casos, o branco a cor geral do fundo:

Versão monocromática a 100 % Preto



Portaria que aprova os estatutos da DO «Madeira»

Fundo - Branco
 Mancha – Trama a 100 % Preto
 Texto – 100 % Preto
 Tipo de fonte - *Myriad*

Versão monocromática a *Pantone 1935 C*



Portaria que aprova os estatutos da DO «Madeira»

Fundo - Branco
 Mancha – Trama a *Pantone 1935 C*
 Texto – *Pantone 1935 C*
 Tipo de fonte - *Myriad*

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda.....	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas.....	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas.....	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas.....	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas.....	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 4,87 (IVA incluído)